



REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DAS TERMAS DE VALE DA MÓ

Preâmbulo

As Termas de Vale da Mó são uma concessão do Estado Português através do Instituto Geológico e Mineiro à Câmara Municipal de Anadia e constituem um serviço relevante pela função terapêutica emergente das propriedades peculiares das suas águas minerais, pelo contributo que podem fornecer para a definição da imagem do município e para a atracção do público, daí a necessidade de proceder à regulamentação da sua actividade.

Esta função que as Termas de Vale da Mó permitem executar constitui a concretização real da competência municipal nesta matéria.

Assim, o presente Regulamento disciplina o funcionamento e relação com o público das Termas de Vale da Mó.

Nos termos do disposto da al. a), nº 7, artigo 64º, da Lei nº 169/99, vem a Câmara Municipal de Anadia aprovar a presente proposta de Regulamento.

Artigo 1º - Objecto

1. O presente Regulamento tem como objecto as Termas de Vale da Mó que são uma concessão do Estado Português através do Instituto Geológico e Mineiro à Câmara Municipal de Anadia.

2. A Câmara Municipal de Anadia é responsável pela exploração, gestão, administração e manutenção do aquífero mineral do Vale da Mó.

3. A técnica termal aplicada nas Termas de Vale da Mó é a ingestão de água.

4. As termas de Vale da Mó são uma infra-estrutura composta por:

- a) Edifício da bubete;
- b) Edifício das instalações de apoio, que engloba o consultório médico e sanitários;
- c) Zona envolvente, constituída pelo espaço de descanso e lazer.

Artigo 2º - Destinatários

O presente Regulamento aplica-se a todas as pessoas que se encontrem dentro dos limites das Termas de Vale da Mó sejam elas aquistas, funcionários, visitantes ou outras.

Artigo 3º - Época Termal

As Termas de Vale da Mó funcionam de 01 de Junho a 31 de Outubro de cada ano civil.

Artigo 4º - Horário de funcionamento

1. Os horários de abertura e encerramento serão estipulados pelo Presidente da Câmara Municipal de Anadia no início de cada época termal, de acordo com as necessidades de utilização das instalações.

2. A Câmara Municipal de Anadia reserva o direito de alterar o horário normal de funcionamento sempre que o entender ou ainda interromper ou suspender o funcionamento das Termas de Vale da Mó, sempre que não existam condições para o seu normal funcionamento.

Artigo 5º - Consultas Médicas

Qualquer tratamento incluirá três consultas médicas que, para o efeito funcionarão nas instalações das Termas de Vale da Mó, sendo que, a primeira consulta precede o início do tratamento.

Artigo 6º - Prescrição Médica

1. O direito ao tratamento é garantido através de prescrição médica, devidamente assinada pelo clínico do Centro Termal, e conterà o nome do aquista e a relação claramente discriminada das respectivas ingestões de água.

2. As prescrições médicas serão rigorosamente observadas, não sendo permitidas quaisquer alterações.

3. Se o aquista perder ou suspeitar de furto da prescrição médica, bilhete ou ficha de marcação, deverá dirigir-se imediatamente ao responsável das Termas, para solucionar situação e/ou apresentar queixa.

4. Será apreendida a prescrição médica que for encontrada na posse de indivíduo que não seja o seu legítimo proprietário e que a utilize como sua.

Artigo 7º - Isenções

A Câmara Municipal de Anadia, poderá em casos pontuais, devidamente ponderados, isentar os utentes das Termas de Vale da Mó do pagamento das respectivas taxas, nomeadamente, em casos necessidade de tratamento por parte de pessoas com comprovada insuficiência económica.



Artigo 8º - Regras de conduta nas instalações

1. Somente terão acesso à bubete os aquistas devidamente munidos da respectiva prescrição médica, não sendo permitida a presença de pessoas alheias aos tratamentos, salvo se, por indicação expressa do médico, tal for indispensável à sua realização.
2. É nomeadamente proibido:
 - 2.1 Fumar, ingerir qualquer tipo de alimento e consumir bebidas alcoólicas, na zona da bubete, sanitárias e consultório médico;
 - 2.2 Causar danos nas instalações, mobiliário, equipamento e utensílios em geral
 - 2.3 A entrada de animais;
 - 2.4 Introduzir ou utilizar na água quaisquer substâncias ou materiais;
 - 2.5 O transporte de água termal para fora das instalações das Termas, excepto nos casos devidamente autorizados.
 - 2.6 A utilização dos sanitários destinados a um determinado sexo, por pessoas de outro sexo.
 - 2.7 Perturbar a ordem e a tranquilidade;
 - 2.8 Maltratar com palavras ou de qualquer outra forma os funcionários das termas dos quais se exige a máxima correcção para com os aquistas, visitantes ou qualquer outra pessoa.
3. O aquista deve comunicar imediatamente ao pessoal de serviço, qualquer falta que note nas instalações bem como qualquer degradação existente.

Artigo 9º - Ordem e disciplina

Todos os aquistas ou visitantes que perturbem o normal funcionamento das termas serão advertidos pelos funcionários e, no caso de desobediência, serão convidados a sair e, mantendo-se renitentes, serão entregues às autoridades policiais.

Artigo 10º - Visitas

As visitas à zona da bubete só poderão efectuar-se mediante autorização prévia do responsável pela sua Administração.

Artigo 11º - Sanções

1. O não cumprimento do disposto neste regulamento e a prática de actos contrários a quaisquer outras normas legais ou regulamentares em vigor e que sejam prejudiciais aos aquistas, darão origem à aplicação de sanções conforme a gravidade do caso, nos termos da Lei.
2. Qualquer prejuízo ou dano causado nas instalações ou equipamentos pelos utentes, implicam a indemnização à Câmara Municipal de Anadia do valor do respectivo prejuízo ou dano.

Artigo 12º - Taxas

As Taxas a vigorar pelos serviços prestados nas Termas de Vale da Mó constam da Tabela de Taxas e Licenças do Município de Anadia.

Artigo 13º - Disposições Finais

1. O presente regulamento assim como as principais regras de utilização, deveres e direitos dos utilizadores serão afixados em locais bem visíveis nas instalações das Termas de Vale da Mó.
2. A Câmara Municipal de Anadia reserva-se o direito de recusar a aceitação de aquistas, sempre que se atinja a capacidade máxima funcional de tratamento.
3. Em todas as instalações das Termas de Vale da Mó serão adoptadas todas as providências de ordem sanitária indicadas pelas entidades competentes.
4. Não é da responsabilidade da Câmara Municipal de Anadia a guarda de valores monetários ou objectos de uso pessoal (ex. relógios, anéis, fios, pulseiras, brincos, ou outros).
5. Compete à Câmara Municipal de Anadia zelar pela observância deste regulamento e pela manutenção e conservação das instalações.
6. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação do presente regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal de Anadia.
7. O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em Diário da República.

Paços do Município de Anadia, 11 de Maio de 2004.

O Presidente da Câmara,